# LEI Nº 2.207 DE 02 DE JULHO DE 2019.

**"Institui a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção a Pedofilia nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e Escolas Particulares, Instituições Religiosas, Comércio em geral e dá outras providências."**

**Autor: Pr. Dejá**

O **Prefeito da Cidade de São João de Meriti**, no uso de suas atribuições, faz saber que a **Câmara Municipal de São João de Meriti** aprova e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção a Pedofilia, na Rede Municipal de Ensino e Escolas Particulares.

**Art. 2º** A Campanha deverá informar aos alunos sobre a importância da prevenção da Pedofilia e de todos os riscos associados.

**§ 1º -** Todas as informações deverão ser passadas por meio de palestras com Profissionais da Área de Educação, Saúde, cartazes em murais no âmbito escolar de fácil visibilidade e por meio de *folders* explicativo para os cuidados no combate a pedofilia no ambiente familiar e escolar.

**§ 2º -** A confecção e distribuição do material serão de responsabilidade do Poder Executivo, podendo firmar convênios, parcerias ou terceirizar o serviço com ONG'S, Entidades Filantrópicas, Religiosas e Associações, desde que atinja o objetivo da divulgação plena dentro do município.

**Art. 3º** Os critérios e a urgência da Campanha deverão ser estabelecidos através das Diretrizes do Município Estipuladas em Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da confecção de material informativo e de estrutura para execução desta Lei deverão ser de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** A campanha poderá ser realizada também por meio de convênios e parcerias com os Governos Federal e Estadual, Instituições Privadas, Fundações, Organizações Governamentais ou Não-governamentais, visando a plena execução da iniciativa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO FERREIRA NETO**
**Prefeito**